

3/9/1988

Esperança → E.P. + K.G.

FABIO KONDER COMPARATO

A Constituinte começou na impostura e concluiu na bandalheira, desenrolando-se, entre um extremo e outro, na incompetência.



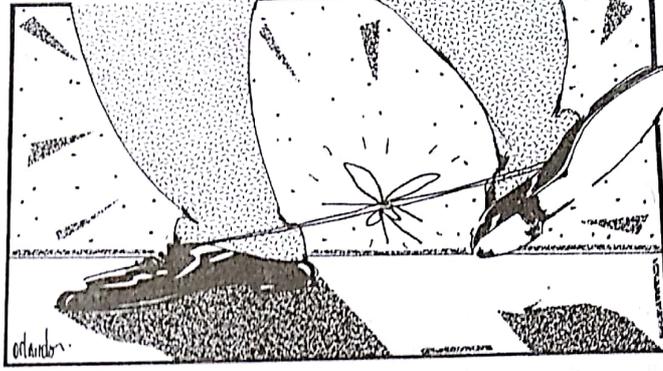
Em 86, o presidente da República mancomunou-se com os partidos políticos dominantes para garantir a usurpação pelo Congresso do poder constituinte. Em 88, o presidente do Congresso encerra sua longa vida parlamentar, rasgando por duas vezes o regimento: a primeira vez, para favorecer a UDR e impedir a reforma agrária; a segunda, para preservar os cambalachos políticos já concluídos em torno das eleições municipais.

Nessas tristes condições, só mesmo por um golpe de sorte os trabalhos constituintes poderiam apresentar um saldo positivo. Mas a fortuna, ao final, não nos sorriu.

Classicamente, a matéria constitucional compreende dois assuntos: a proteção dos direitos humanos e a organização do Poder. Uma Constituição de país subdesenvolvido, porém, só pode aspirar à condição de pacto vivo da nacionalidade ("a living Constitution"), como gostam de dizer os norte-americanos; quando unifica o conjunto de seus dispositivos em torno de um objetivo central: o desenvolvimento econômico e social do país. Faltando essa espinha dorsal, o sistema constitucional é um todo amorfo, inconsequente e inútil.

Os melhores constituintes, procurando abafar, envergonhados, a impostura e a bandalheira oferecidas em espetáculo à nação, são constringidos a insistir nos "avanços sociais" da nova Constituição. Alguns mais entusiastas chegam a qualificá-la como a "melhor de nossas Constituições" (o que, diga-se de passagem, é um pífio elogio, tal a mediocridade das anteriores cartas políticas).

Acontece que, sendo a Constituição um sistema, um todo orgânico destinado a funcionar na produção de um resultado, não há como separar dispositivos "bons" ou "maus". Se o resultado final não corresponde aos objetivos globais da Constituição, o sistema é condenado a não funcionar. Ora, todos sabem que os constituintes se reuniram em Brasília sem que houvesse o mais leve consenso a respeito dos objetivos finais da Constituição que iriam elaborar. Ao contrário, cada qual trazia na algibeira uma idéia, a sua idéia, sobre um ponto específico: idéia reformista ou conservadora, generosa ou interesseira; mas uma idéia parcial e particularista, desligada do contexto e sem possibilidade de encaixe sistemático.



A pergunta da Folha

Você considera positivo o balanço das atividades do Congresso constituinte?

Era, portanto, inevitável que os "melhores" dispositivos constitucionais votados fossem absorvidos o desativados pelo todo inoperante.

Tomemos, por exemplo, as liberdades individuais. As declarações foram aperfeiçoadas e as garantias ampliadas. Mas o efeito concreto dessas medidas será forçosamente modesto. Ninguém, obviamente, ousa esperar que os 70 ou 80 milhões de brasileiros que vivem abaixo do limite de pobreza admitido por padrões internacionais sintam-se aliviados com a introdução do habeas-data ou se regozijem com a abolição da censura prévia. O verdadeiro teste consistirá em saber se a nova Constituição vai estender a proteção dos direitos humanos —especificamente o direito à vida e à liberdade física— aos negros, pardos, índios, favelados, posseiros, ou habitantes das grandes periferias urbanas; enfim, à maioria esmagadora de nossa população. O resultado desse teste é facilmente previsível.

No capítulo dos direitos sociais —apregoa-se— teriam ocorrido grandes avanços. A nova Constituição criou, de fato, importantes benefícios para os trabalhadores e medidas de inegável generosidade no que se refere às condições de vida da população.

A parte mais extensa dos chamados direitos sociais tem como pressuposto de aplicação (o que se chama, tecnicamente, "condicio juris") a condição de assalariado do seu titular. Quem não é empregado regular não goza de nenhum dos direitos trabalhistas nem, diretamente, dos benefícios da previ-

dência social. Ora, independentemente da condição de saber se a nova Constituição irá, nessa parte, estimular ou não o desemprego (questão que me parece especialmente explorada pelo empresariado), importa ter em mente que, segundo os dados oficiais mais conservadores, cerca de 30% da população economicamente ativa está fora da relação de emprego regular; sendo essa percentagem muito maior nas zonas rurais. Esse segmento nada desprezível da população brasileira estará, então, condenado a ficar perpetuamente à margem desses avanços sociais?

Dentre os direitos sociais não ligados à condição de assalariado, sobreleva o direito à educação. A nova Constituição, reproduzindo as declarações altisonantes das que as precederam, proclama que a educação é "direito de todos e dever do Estado e da família", e que esse dever estatal efetivar-se-á, entre outras medidas, pelo "ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria". Os nobres constituintes certamente não ignoram que 27% dos brasileiros são analfabetos, e que apenas 18% dos alfabetizados chegaram a concluir os quatro anos de instrução primária. Se coubesse o recurso de embargos de declaração perante o novo texto constitucional, seria o caso de se pedir ao Congresso constituinte que declarasse como e em quanto tempo será exercido esse "direito de todos" à educação.

Os constituintes deveriam saber que não há a menor possibilidade de se

garantirem direitos humanos para a maioria (já não digo para a totalidade) do povo, sem desenvolvimento; deveriam saber que desenvolvimento é crescimento econômico auto-sustentado, com a eliminação das desigualdades fundamentais de condição de vida; deveriam saber que tudo isso só se concretiza em um processo longo, necessariamente planejado e conduzido pelos Poderes Públicos.

Dir-se-á, no entanto, que para a proteção dos direitos humanos não pode ser esquecida a criação dos instrumentos de participação popular na nova Constituição (o referendo —que os constituintes embrulharam com o plebiscito— e a iniciativa popular). Foi um dos primeiros a propor tais medidas, ainda antes de abertos os trabalhos constituintes, e continuo a julgá-las aptas e necessárias à democratização do país. Mas as medidas de participação popular não substituem o governo, não dispensam o seu exercício. Elas constituem dispositivos de controle do Poder. De nada adianta criá-las se não se estrutura na Constituição um sistema harmônico e eficiente de poderes públicos.

Chegamos, assim, à segunda parte do objeto fundamental de toda Constituição. Como foi resolvida a questão da organização do Estado na nova Constituição? A pergunta é ociosa: o que se fez, obviamente, foi requestrar o mesmo "ragout" de sempre —a tripartição clássica de poderes e a manutenção do sistema presidencialista de governo, com grande desapontamento dos adeptos do parlamentarismo.

Aos espíritos mais lúcidos nem por um minuto acudiu a idéia de que talvez não vivêssemos numa sociedade opulenta, ciosa de suas nobres tradições democráticas. A ninguém ocorreu que o planejamento é a principal função do Estado moderno e que dele depende o êxito ou o fracasso da luta contra o subdesenvolvimento. A todos (principalmente à classe política, é claro) pareceu incongruente atribuir a função de programar o futuro e conduzir as políticas de longo prazo a um Poder desvinculado do Congresso, do Executivo e dos partidos.

Em suma, vestiu-se o Estado brasileiro, às vésperas do século 21, com a mesma indumentária de sempre, desenhada por Montesquieu e os "founding fathers" de Filadélfia antes da revolução industrial. Um autêntico "kitsch" institucional.

Assim jazem as nossas esperanças, sepultadas sem dó, naquela austera, apagada e vil tristeza, de que falava o poeta.

FABIO KONDER COMPARATO, 50, advogado, doutor pela Universidade de Paris (França), é professor-titular de Direito Comercial na Faculdade de Direito da USP.

Constituição - Continuidade ou ruptura?

FLORESTAN FERNANDES

O que falta, no debate parlamentar, é a existência de concepções básicas do que deverá ser a Constituição Brasileira na presente situação histórica. A porosidade e o caráter inorgânico dos partidos da ordem prende-os ao imediatismo e aos interesses particularistas das classes dominantes, das cúpulas partidárias e do governo. Uma espécie de oportunismo conservador ou de direita, conforme o partido, retira da cena histórica as linhas mestras de projetos constitucionais articulados e salientes, que alimentem as correntes de opiniões e os movimentos políticos de suas bases eleitorais. É óbvio que existem, nesses partidos, políticos, juristas e intelectuais que possuem tais projetos e poderiam formulá-los de modo sistemático. No entanto, o rateio do poder político especificamente estatal não se processa a nível dos partidos, mas na esfera da dominação de classe e do controle das instâncias institucionais do poder político estatal (inclusive o militar). Por isso, a contribuição desses políticos, juristas e intelectuais funciona como um recurso ideológico e na busca dos meios práticos para fortalecer a ordem existente, torná-la perene e instrumental para a dominação de classe dos de cima. Assim, o fim último da Constituição consiste em legitimar o ilegítimo, forjando um mundo de aparências que consagra uma ordem social democrática e um Estado democrático imaginários e inexistentes. Os projetos dos notáveis dos partidos convertem-se, pois, em fórmulas vazias e em capítulos da história das idéias, que servem de ganha-pão para os professores universitários da matéria.

No pólo oposto, temos o reverso da medalha. Os partidos de radicalidade burguesa não encontram

como vicejar nesse terreno político árido. Portanto, daí não surge qualquer manifestação digna de nota. Os juristas que poderiam trabalhar nessa fronteira são deslocados para uma social democracia anêmica ou para o pensamento crítico puramente individual. São pontos de referência teórica. Porém, suas elaborações perdem-se nas bibliotecas e não alimentam um impulso de produção constitucional, que poderia renovar os partidos da ordem, metamorfoseá-los em alternativa reformista orgânica a um conservantismo agreste e fisiológico. A esquerda propriamente revolucionária encontra pouco o que fazer nesse terreno, no qual o constitucionalismo é separado pela própria burguesia nacional e pelas grandes corporações estrangeiras da radicalidade burguesa, e, em consequência, da constituição concebida como um requisito das reformas e das revoluções capitalistas. A dificuldade da esquerda revolucionária possui raízes históricas claras. Não lhe cabe nem lhe poderia caber fomentar ilusões constitucionais ou gerar projetos de constituição que as próprias classe dominantes descartam do seu rol de atividades públicas. Em consequência, a esquerda revolucionária opera com estratégias que visam ajustar a produção do processo constituinte a criação, ao fortalecimento e à ampliação de condições históricas que favoreçam os oprimidos, a participação dos trabalhadores na sociedade civil e no controle externo do Estado, o amadurecimento e a eficácia da luta de classes como uma técnica social da formação de uma consciência proletária rebelde e da conquista de uma sociedade socialista capaz de conjugar liberdade com igualdade.

Delimita-se, assim, um campo dentro do qual o embate

constitucional configura-se como intrinsecamente pobre, em contradição com aquilo que os juristas radicais são capazes de fazer e, em particular, com as exigências da situação concreta. As contingências e o poder econômico puseram na Assembléia Nacional Constituinte uma ampla maioria parlamentar conservadora. Ela exige continuidade, se possível uma revisão constitucional das cartas magnas de 1946 e 1967, até com certas medidas de segurança e de "defesa do Estado" (...) editadas pela ditadura em 1969 e posteriormente. O que conspira contra a continuidade? Não são a CNBB, a CPT, a CUT, o PT, o PC do B e o PCB, etc., um elenco temível da perspectiva conservadora -tradicionalista (e que abrange outras entidades, que julguei inútil enumerar). O que conspira contra a continuidade é a forma e o grau do desenvolvimento capitalista no Brasil de hoje; a diferenciação do regime de classe e a universalidade e a intensidade da luta de classes; o caos e as crises que estamos enfrentando em todas as esferas da vida; a ilegitimidade, a incompetência e a fraqueza da Nova República, etc. Os fatos atropelam as leis. Não há como "defender a ordem" sem alterá-la profundamente, nas mais variadas direções e em um sentido democrático. Sentido democrático que quer dizer modificar em profundidade as relações dos oprimidos e dos excluídos com o poder, isto é, com a organização e o funcionamento da sociedade civil e do Estado. Os de cima têm de partilhar o poder com os de baixo, por mais que os considerem companhias indesejáveis, não-confiáveis e perigosas.

Em suma, a ruptura é o emblema que caracteriza a Constituição que será elaborada. Entenda-se bem: essa ruptura é, acima de tudo, uma exigência histórica e

sociológica da realidade dos nossos dias e dos anos vindouros. A ruptura não se fará primeiro nas leis e em seguida nos fatos. Ela veio de baixo, espontaneamente, como produto do recente modelo de desenvolvimento capitalista e de suas repercussões sociais. Além disso, há a ruptura com a herança deixada pela ditadura e com os seus resíduos, a transição lenta, gradual e segura e o seu garante político-militar, a Nova República. Essa dupla ruptura é imperativa. Fala-se que o povo é ignorante e apático. No entanto, o povo se opõe à continuidade e se bate pela ruptura. As reações populares às frustrações da política econômica após as eleições do ano passado atestam experimentalmente essa inferência. O PMDB já realizou sua experimentação crucial e não deve querer, de novo, ganhar a medalha de um campeão "sujo" e "traidor", que "enrola o povo".

Este debate comporta uma conclusão construtiva. O projeto de Constituição, que não pode ser forjado organicamente a partir dos partidos da ordem, são viáveis, apesar disso, a partir do concreto. Juristas como Goffredo da Silva Telles, Fábio Konder Comparato, Raymundo Faoro, Dalmo Dallari e tantos outros já deram uma contribuição positiva para o enquadramento formal das exigências práticas. Resta aos constituintes não esquecerem as lições inerentes ao trabalho produzido pela Comissão Afonso Arinos e se desprenderem do viés conservador, com a cegueira correspondente nova, adaptada ao presente e ao resgate do Brasil como Nação democrática no futuro próximo.

FLORESTAN FERNANDES, 66, deputado federal (PT-SP), é sociólogo, ex-professor catedrático e atual professor emérito da USP, e também docente PUC-SP.

Journal de Travaux / C. J. J. J.
2/2/1987

A Constituinte e seus dilemas

José Eduardo Farla

Uma vez empoados formalmente, os constituintes têm agora duas grandes responsabilidades pela frente. Por um lado, precisam criar condições para a estabilização das instituições governamentais, mediante a formulação de uma ordem constitucional moderna e capaz de assegurar a vitalidade de um regime efetivamente democrático. Por outro, é necessário que estabeleçam as premissas e definam os instrumentos jurídicos para a promoção de mudanças sócio-econômicas no âmbito de uma sociedade estigmatizada pelas contradições e injustiças de suas estruturas de riqueza e poder.

Esses dois objetivos, embora não sejam excludentes entre si, têm sido historicamente conflitantes. Como compatibilizá-los? A questão não é nova, tendo encontrado grande ressonância em muitos países latino-americanos na década de 60, quando os cientistas políticos se perguntavam se a democracia política, o desenvolvimento econômico e a modernização social podiam ocorrer coincidentemente no tempo e no espaço. Tal questão diz respeito à difícil correlação entre as exigências de distribuição primária e secundária de renda, condição básica para a legitimação de uma nova ordem jurídico-política, com as exigências comuns a toda e qualquer gestão administrativa e econômica, que pressupõem decisões firmes, disciplina, eficácia e um mínimo de acumulação, seja ela privada ou estatal, compulsória ou espontânea.

É do caráter problemático dessa correlação que emergem os limites e o próprio alcance da Assembleia Constituinte. Do ponto de vista jurídico, em que medida os objetivos de uma nova ordem estatal e o mesmo tempo reformista podem ser harmonizados na unidade de um texto legal bem articulado, em termos formais, e de grande amplitude e flexibilidade, em termos materiais? Do ponto de vista político, como as aspirações de estabilidade, que exigem um certo equilíbrio entre os Poderes e um Executivo sujeito ao controle parlamentar, podem ser combinadas com as aspirações de justiça e reformas sociais, as quais, pela sua própria natureza, implicam um Executivo com grande poder de intervenção e de iniciativa legislativa?

É por isso que o desafio da reforma constitucional está condicionado à sensibilidade, ao realismo e à percepção dos constituintes. Afinal, o desejo de estabilidade jurídica e a reivindicação de reformas sociais têm sido, como revela a história contemporânea da América Latina, lógicas específicas e ritmos diferentes. Muitos programas econômicos importantes, por exemplo, esbararam nos calendários eleitorais, cujo cumprimento inibiu — quando não abortiu — o natural processo de maturação de suas metas. A crescente mobilização das forças sociais, por sua vez, também induziu à consolidação de mecanismos corporativos de negociação e composição dos interesses das classes dominantes com os gru-

pos emergentes, sob a fachada das instituições formais. E, nos momentos em que essas estratégias de conciliação e cooptação falharam, surgiram golpes e movimentos autoritários.

A história latino-americana fornece bons exemplos mostrando como, nos períodos de inflação, desemprego e recessão, o agravação dos conflitos sociais costuma comprometer a governabilidade de seus respectivos sistemas políticos. O perigo desse processo como no Brasil de 64 e no Chile de 73, é a própria ruptura das estruturas democráticas. Nesses dois países, as concepções liberais de Estado de Direito, as exigências de acumulação por parte dos setores empresariais, as expectativas de reformas sócio-econômicas por parte dos setores populares e as próprias necessidades funcionais das máquinas administrativas públicas revelaram-se conflitantes entre si. E os seus governos revelaram-se incapazes de conter a tendência de seus programas reformistas em estimular a expansão das atividades governamentais e em exceder o que podia ser financiado quer pelo nível da poupança interna quer pelo fluxo de recursos externos, exacerbando assim as tendências inflacionárias de suas economias.

Ambos os países não conseguiram enfrentar de modo eficaz o problemático processo de ajustes das estruturas sócio-econômicas e dos procedimentos jurídico-político, isto é: o desafio da compatibilização (a) entre a acumulação privada e estatal de capital, necessária à expansão econômica, e a distribuição mais equitativa dos excedentes; e (b) entre a maximização dos direitos de cidadania pelos movimentos populares e a estabilidade de instituições de direito consolidadas em torno dos princípios da livre iniciativa, da autonomia da vontade, da igualdade formal perante a lei e da certeza jurídica. Ao desenvolver amplos projetos de reforma agrária e de industrialização acelerada, tentando com isso expandir o mercado interno, acelerar a substituição de importações e alterar o papel de exportador de produtos primários pelo de exportador de manufaturados, mas sem saber como superar as resistências conservadoras, esses países tiveram uma experiência dramática.

Essa experiência revela que projetos e programas bem intencionados tiveram como consequência prática a ampliação da competição social por recursos e poder, desagregando interesses antes combinados e ferindo costumes fortemente enraizados. A luta pela modernidade fragmentou os mecanismos vigentes de representação político-partidária, abrindo caminho para movimentos populares eficazmente organizados na luta por reivindicações de difícil consecução num pequeno espaço de tempo, ao mesmo tempo em que o nacionalismo obrigou a uma revisão das estratégias diplomáticas quase automáticas de alinhamento. Cada vez mais sobrecarregado,

dada sua crescente dificuldade de lidar com um processo político e econômico mais complexo, heterogêneo e contraditório, o Executivo entrou em colapso e os governantes revelaram-se impotentes para manter-se no poder.

Ela aí, em poucas palavras, o desafio dos constituintes: assegurar a estabilidade jurídico-política para a promoção de reformas em meio a uma situação de dificuldades econômicas generalizadas. Conseguirão eles evitar a repetição dos erros do passado? A resposta depende da capacidade de todos eles de compreender o momento histórico atual. Um momento tenso e difícil, no qual problemas seculares de natureza estrutural têm tido sua gravidade potencializada por um governo mediocre, carente tanto de um projeto de poder quanto de uma direção administrativa clara — um governo cuja incapacidade de comando está levando o próprio aparelho estatal a fragmentar-se numa velocidade preocupante, balcanizando-se em inúmeros anéis burocráticos, cada um agindo em função dos interesses de sua clientela específica.

Sem uma estratégia destinada a assegurar um mínimo de governabilidade e capaz de submeter a uma vontade comum os múltiplos feudos das administrações direta e indireta, o governo parece sucumbir aos seus conflitos internos. A tática de temporização e a sedução pelo populismo são a demonstração evidente de sua fraqueza. A heterogeneidade e as divergências das diferentes frações que lutam no âmbito do poder estão comprometendo a unidade do próprio Estado, motivo pelo qual as concessões feitas em matéria de congelamento de preços, em vez de produzir lealdade, dispersam as contradições políticas e geram clima para o "pacto nacional", concentram as tensões, as cilindradas e os dilemas. Como decorrência, aumentam os debates ideológicos em torno de problemas específicos, provocando o aparecimento de uma confusividade nova e original, com características dificilmente acomodáveis às estruturas burocráticas e legais das instituições governamentais vigentes.

Esse é, de modo muito simplificado, o cenário dos primeiros momentos da Assembleia Constituinte — um cenário infringido e com desdobramentos complexos, revelando que não será fácil para os redatores da futura Carta Magna tomar decisões vinculantes e legítimas diante de alternativas bastante amplas, contraditórias e excludentes. Afinal, no âmbito do poder os grupos que parecem melhor situados almejam usar a Constituinte para um simples restabelecimento da atual estrutura decisória do País, como na Velha República, as posturas conservadoras de certos ministros pressupõem uma distância calculada em relação às forças sociais em conflito, ou seja: um espaço de manobra em que possam garantir os interesses próprios das classes a que representam, valendo-se para tanto de uma concepção excessivamente formal de direito e

de democracia. Fora dos círculos do poder estatal, contudo, os movimentos populares mais organizados já se preparam para de verdadeira representação da Assembleia instalada ontem, preparando assim o caminho para recusar-se a se submeter às suas decisões.

O que interessa a tais movimentos é deixar claro que a Constituinte, por ter sido fortemente influenciada pelo poder econômico que imperou nas eleições de novembro, não tem nem o monopólio da representação social nem a exclusividade da produção normativa. Ao rejeitar as concepções formais de direito e de democracia, por seu caráter burguês, interessa a esses movimentos afirmar a existência de uma pluralidade de pólos de produção de um direito material e substantivo, especialmente no âmbito das fábricas e das comunidades, enfatizando a importância dos centros alternativos de decisão, com um potencial de agregação e representação de interesses populares maior do que o das instituições representativas tradicionais. O recente programa do PT na Ielândia e as condições estipuladas pelas centrais sindicais para o pacto social proposto pelo governo mostram, com clareza, o tipo de dificuldade a ser enfrentado para tornar a nova Constituição respeitada e acatada em toda sua plenitude.

As dificuldades das camadas sociais, estimulando a apresentação de crescentes demandas e pressionando o gasto público em favor de grupos e comunidades pobres, periféricas e miseráveis, basicamente não gerando receitas fiscais, esses movimentos simpatizantes desejam incorporar a questão da reforma constitucional como parte integrante de sua luta política. Para eles, a Constituinte é apenas um — entre outros — objeto do conflito de classes. Ao alargar o processo de participação política, desmascarando e recusando a separação entre o direito (texto) e a política (palavra) tradicionalmente feita por nossa cultura jurídica, transcendendo os limites de um espectro partidário de discutível representatividade e consolidando formas novas e mais eficientes de atuação, independentemente de sua eventual ilegalidade, esses movimentos continuarão dando grande atenção aos problemas comunitários, às ocupações de terra e às greves de protesto, ferindo conscientemente os pilares fundamentais da concepção tradicional de Estado de Direito, a propriedade privada e o princípio da responsabilidade jurídica.

É óbvio que essa busca por formas não-partidárias e heterodoxas de participação política e que essa tentativa de "ideologização" da reforma constitucional estão a servir, por parte desses movimentos, de estratégias globais de controle hegemônico do poder político e social. E como as burguesias agrícola, industrial, comercial e financeira sempre superaram suas divergências internas quan-

do o que está em jogo é a propriedade privada, é igualmente óbvio que elas tentarão fazer da Constituinte a única fonte possível de uma nova ordem legal. Em suas sessões, pois, teremos, por um lado, a defesa sistemática dessa ordem, e, por outro, a tentativa dos movimentos populares de estimular a distribuição de renda e as reformas das estruturas vigentes de poder e riqueza, buscando conquistar a legalidade oficial para, com base nela, consolidar os avanços sociais e políticos já conseguidos. Mas caso tal legalidade não seja obtida, o princípio da resistência a governos injustos e leis ilegítimas continuará sendo invocado para justificar formas não-legais de ação política.

Para se ter uma ideia desse embate, basta verificar as sugestões já apresentadas para a reforma constitucional. As que foram encaminhadas por setores empresariais procuraram adaptar as fórmulas legais atuais a rotas concebidas, sempre com base em critérios de racionalidade formal e com especial ênfase aos princípios de autonomia da vontade, da liberdade contratual, da responsabilização civil e/ou criminal, da segurança das expectativas e da certeza jurídica. O que elas desejam é pôr as instituições vigentes a serviço de novos conteúdos, identificando espaços ainda não devidamente explorados nos códigos de Direito Privado e nas leis de Direito Público em vigor, mas respeitando a espinha dorsal do ordenamento jurídico vigente. As sugestões encaminhadas por setores sindicais e religiosos, por sua vez, valorizam fórmulas legais diametralmente opostas, fundadas em critérios de racionalidade material e valorizando os princípios da negociação, da arbitragem e da justiça distributiva. Essas propostas partem de uma recusa total dos paradigmas da cultura jurídica nacional, essencialmente formalistas e voltadas a uma concepção bilateral dos conflitos.

É, portanto, as dificuldades e os dilemas a serem enfrentados pelos constituintes empoados ontem. Antes de se preocupar em redigir um novo texto constitucional, eles terão pela frente a responsabilidade de se afirmar como uma arena legítima para composição de interesses divergentes e excludentes. E que não é uma tarefa simples, na medida em que, como foi dito antes, o poder econômico afetou a representatividade da Assembleia ontem instalada. A partir de hoje, portanto, os constituintes precisam lutar para obter um mínimo de credibilidade e de autoridade perante todas as forças sociais em choque — entre outras razões porque o acatamento de suas normas somente será possível se essas mesmas forças se dispuserem a implementá-las, reconhecendo a nova Carta como uma "instituição" a ser preservada a qualquer preço. Caso contrário, essa Carta é o ordenamento por ela imposta terão uma eficácia duvidosa.

José Eduardo Farla é jornalista